

Cria o Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo - PRO-AIM, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a importância das informações sobre mortalidade, enquanto indicadores fundamentais para o planejamento em saúde e para o desencadeamento de ações de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento da qualidade de preenchimento das declarações de óbito;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade dessas informações serem analisadas e fornecidas aos diversos usuários com a rapidez requerida pelas diferentes fases do processo de trabalho em saúde,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o "PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE MORTALIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRO-AIM."

Art. 2º - São responsáveis pela execução do Programa, os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde - S.M.S.;

II - Serviço Funerário do Município de São Paulo - S.F.M.;

III - Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM.

Art. 3º - O PRO-AIM terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Equipe Técnica: de porte suficiente para o atendimento das necessidades, coordenada por um profissional com formação em Saúde Pública, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e composta por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e do Serviço Funerário do Município de São Paulo;

II - Conselho Consultivo, composto por:

a) um representante do Centro de Estudos Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão, do Departamento de Medicina Social da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo;

b) um representante do Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;

c) um representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

d) um representante de cada um dos órgãos municipais responsáveis pela execução do programa;

e) um representante do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

f) o coordenador da Equipe Técnica do PRO-AIM.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso II terão, cada um, um suplente indicado pelas respectivas instituições.

§ 2º - O Conselho Consultivo terá um Presidente, eleito entre os seus membros, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito, e 1 (um) Secretário Executivo, escolhido entre os representantes da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Constituem atribuições do PRO-AIM:

I - Através da Equipe Técnica:

a) realizar a coleta, codificação, digitação e tabulação dos dados de mortalidade;

b) avaliar o preenchimento das declarações de óbitos, visando melhorar a qualidade dos dados de mortalidade;

c) analisar os dados e informações;

II - Através do Conselho Consultivo:

a) prestar assessoria técnico-científica nas áreas de epidemiologia, informática, capacitação de pessoal e estatística, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do PRO-AIM;

b) propor, participar e manifestar-se sobre estudos e pesquisas, a partir dos dados de mortalidade;

c) propor normas de divulgação e utilização dos dados produzidos.

Art. 5º - O PRO-AIM divulgará as informações produzidas de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Fica assegurado o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades aos órgãos oficiais de epidemiologia e de estatística, em especial à Fundação SEADE e ao Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde - S.M.S. alocar recursos humanos com formação universitária e com a capacitação requerida pelo PRO-AIM.

Art. 7º - Cabe ao Serviço Funerário do Município - S.F.M.:

I - Prover instalações físicas e recursos materiais, inclusive "hardwares" e "softwares", necessários à implantação e implementação do PRO-AIM;

II - Alocar recursos humanos para compor a equipe de codificadores e suprir as atividades de apoio administrativo.

Art. 89 - Cabe à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM:

I - Desenvolver "software" que permita a localização e a codificação de endereços no Município de São Paulo;

II - Acompanhar e assessorar o desenvolvimento do "software" e realizar os ajustes necessários à sua atualização;

III - Oferecer outras contribuições pertinentes.

Art. 99 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LUCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal